

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 | 0 | 16 | 0034 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E INSTITUTO  
NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação, com sede em Porto Alegre - RS na Av. Cristovão Colombo, n.º 1724 – sala 301 - Floresta, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.120.933/0001-20, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fl. 200 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Contratação de instituição, credenciada como Agente de Integração, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio de nível superior na **Finep**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital n.º 15/2016 e da Proposta de Preços de 26 de Agosto de 2016 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, aplicando-se o percentual único de taxa de administração de 1,38% (um vírgula, trinta e oito por cento), sobre o valor das bolsas-auxílio, respeitado o limite do valor total de até R\$ 23.818,00 (vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.1.2 – O valor a ser pago à **Contratada** será apurado mensalmente, observados o número de estagiários e o valor da bolsa-auxílio e será calculado conforme a seguinte fórmula:

**Preço Mensal = t x  $\Sigma$ v**, em que:

t: taxa de administração (%)

$\Sigma$ v: somatório do valor da bolsa-auxílio e do recesso remunerado pago a cada estagiário

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, além de todos os custos, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, seguros e insumos, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.3.2 – Na hipótese de não recolhimento na fonte de quaisquer tributos, seja em razão de imunidade ou isenção, deve a **Contratada** assim informar na Nota Fiscal a ser emitida a sua condição jurídica, bem como o fundamento legal, determinação judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso.

3.3.3 – O valor da cobrança mencionado no subitem 3.3, acima, será calculado com base em informações acerca da frequência de cada estagiário, previamente transmitidas pela **Finep**.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/RFB e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 - Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/RFB. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 15600-0, Banco Bradesco, agência 3140-2, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.



**3.6 -** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**3.6.1 -** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1 -** O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1 -** São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência – **Anexo I** e no Edital do **Pregão nº 15/2016**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo IV** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

m) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

n) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

o) realizar anualmente pesquisa de bolsas auxílio e de benefícios, considerando pelo menos 5 (cinco) empresas públicas e privadas, devendo a mesma ser disponibilizada à **Finep**, até o dia 15 do mês de janeiro;

p) contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, devendo informar no Termo de Compromisso de Estágio o nome da Seguradora e o número da apólice.

**5.2** – São obrigações da **Finep**, além daquelas previstas também no Termo de Referência – **Anexo I** e no Edital do **Pregão nº 15/2016**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.



**6.1.2.1** – A **Contratada** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

**6.1.2.2** – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

**6.1.3** – Rescisão.

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.2** – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

**7.2** – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

## CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **Contratada**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

10.1 - Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

**13.1** – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.190,90 (um mil, cento e noventa reais e noventa centavos), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

a) Seguro-garantia;

**13.1.1.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

**13.1.2.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

**13.2** – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

**13.3** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

**13.4** – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

**13.5** - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

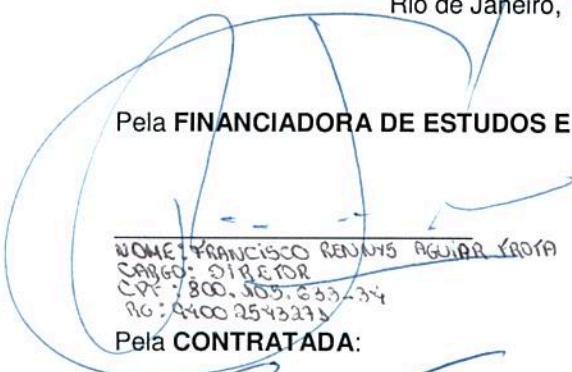
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



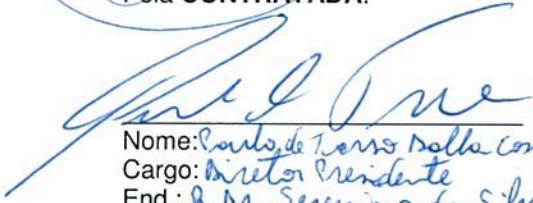
7

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2016

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep


  
\_\_\_\_\_  
NOME: FRANCISCO RENATO AGUIAR ARAUJA  
CARGO: DIRETOR  
CPF: 800.805.653-34  
RG: 4400 2543273


Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Roberto da Costa  
Cargo: Diretor Presidente  
End.: R. Dr. Severino da Silva, 944  
CI: 3053137554  
CPF: 764.432.640-53

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
End.:  
CI:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Renato CASTRO  
CPF: 006687640-07

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rogério Gonçalves F. de Jesus  
CPF: 413.288.467-50





## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1184; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 15/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação; CNPJ nº 20.120.933/0001-20, Contrato nº 20.16.0034.00; O objeto do presente é a contratação de instituição, credenciada como Agente de Integração, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio de nível superior na Finep; O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura; O valor global do contrato é de R\$ 23.818,00 (vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais); Assinatura em 30/09/2016.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01.12.0433.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - FUNDEP, CNPJ 18.720.938/0001-41, com sede em AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627 UNIDADE ADMINISTRATIVA II - PAMPULHA, BELO HORIZONTE - MG. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 12/11/2017; Prazo de Prestação de Contas: 11/01/2018. Data de Assinatura: 05/09/2016.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01.13.0259.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELENCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO - SOFTEX, CNPJ 01.679.152/0001-25, com sede em RUA IRMÃ SERAFINA N.863 - 6º ANDAR - CENTRO, CAMPINAS - SP. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 18/10/2017; Prazo de Prestação de Contas: 17/12/2017. Data de Assinatura: 14/09/2016.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.13.0335.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS - PÁTRIA, CNPJ 71.558.068/0001-39, com sede em RUA JOSÉ ANTÔNIO SCACCIOTA, 165 - PORTAL DO CEDRO, IPERÓ - SP. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 09/12/2017; Prazo de Prestação de Contas: 07/02/2018. Data de Assinatura: 08/09/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0495.04; Data de Assinatura: 03/10/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação De Apoio Ao Desenvolvimento Da Universidade Federal De Pernambuco - FADE - UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 15/6/2018; Prazo de Prestação de Contas: 14/8/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0391.02; Data de Assinatura: 03/10/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Apolônio Salles De Desenvolvimento Educacional- FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 4/10/2017; Prazo de Prestação de Contas: 3/12/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0366.01; Data de Assinatura: 03/10/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto De Apoio À Fundação Universidade De Pernambuco - IAUPE, CNPJ nº 03.507.661/0001-04; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/6/2017; Prazo de Prestação de Contas: 16/8/2017.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22016 - UASG 240121

Número do Contrato: 5855/2015. Nº Processo: 0121000085201512. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACOES EM CIENCIA E TECNOL. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Nº 5.855/2015, conforme previsto no art.57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e na forma da Cláusula Quinta do Contrato Original. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 09/10/2016 a 09/10/2017. Data de Assinatura: 03/10/2016.

(SICON - 03/10/2016) 240121-00001-2016NE800001

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM, notifica os representantes legais da empresa EQUUS TRANSPORTADORA - LTDA ME, CNPJ 11.369.653/0001-69, estabelecida em local incerto e não sabido, Sra. LETICIA SANTIAGO COLEN, CPF 103.673.756-05, da abertura do processo de penalidade de multa para apresentação de defesa em 07/10/2015, contrato, NUP 53172.003958/2015-31, no valor de R\$ 648,49. Fica portanto, vossas senhorias notificadas nos termos do art. 78 § único da Lei 8666/93 e art 26 § 4 da lei 9784/99, tendo em vista o descumprimento do subitem 2.12 da cláusula 2 do contrato, do qual poderá ser aplicada a penalidade de multa prevista no subitem 8.1.2.1. e 8.1.2.2., alíneas (a) e (c) da cláusula 8 do mesmo instrumento,

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES  
Gerente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 16000032

Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento de projetos executivos de instalações elétricas, em regime de empreitada por preço unitário, para as edificações utilizadas pelos Correios na DR SPM. Empresa adjudicada: "A1MC PROJETOS EIRELI". CNPJ - 18.968.880/0001-50, para o lote único no valor global de R\$ 229.999,98, Autoridade Adjudicadora Valter Anuniação dos Santos Junior e Autoridade Homologadora: Patricia Biangaman de Castro Alves - Gerente de Administração DR/SPM.

VALTER ANUNIAÇÃO DOS SANTOS  
JUNIOR  
Pregoeiro da ECT/DR-SPM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000001 - GERAD/DR/SPM

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº. TP 16000001 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma de imóvel para instalação da Agência Central Pari (AC PARI), localizada na Rua Rio Bonito, 1452/1454, Pari, São Paulo/SP, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico e demais condições do Edital e seus Anexos. Motivo: Ajustes no edital. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 189, seção 3, página 9, de 30/09/2016.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA  
Pregoeiro da ECT/DR-SPM

## DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

Objeto: Contratação de mão de obra temporária para substituição de carteiros e operadores de triagem e transbordo em afastamentos superiores a 15 dias. Motivo da anulação: licitante vencedora - Certari Solução em Gestão de Pessoas e Serviços Ltda - encotrava-se impedida de licitar com o Depto de Polícia Rodoviária Federal, conforme inc. III, art.87, Lei 8.666/93 e registro no SICAF, por inexecução parcial de contrato oriundo de Pregão Eletrônico. Penalidade abrange todos os órgãos da esfera Federal.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO  
Presidente da CPL

## DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº. 9/2016; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção/reforma predial para adaptação de agências, em atendimento ao TCAC 038.07 - Lote 04 - 4 Agências-DR/TO; CONTRATADO: VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI LTDA; CNPJ: 14.283.222/0001-73; VALOR GLOBAL: R\$ 596.500,00 (Quinhentos noventa e seis mil, quinhentos reais); DATA DA ASSINATURA: 27/09/2016; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 27/09/2016; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 1600 0001/16\_DR/TO.

CONTRATO nº. 11/2016; OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada em unidades de atendimento da ECT/DR/TO; CONTRATADO: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 06.088.000/0002-52; VALOR GLOBAL: R\$ 939.979,80; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2016; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/11/2016; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 1600 0005/16\_DR/TO.

valor global do contrato para R\$ 359.517,41 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos);

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0130/2014, da Contratada: COOPERESTRADA COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, assinado em 12/09/2016, vigência: 19/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 72.561,90 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos);

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0159/2014, da Contratada: COOPERESTRADA COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, assinado em 14/09/2016, vigência: 15/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 444.778,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0296/2014, da Contratada: COOPER PROGRESSO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, assinado em 25/08/2016, vigência: 10/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 348.767,16 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0119/2015, da Contratada: MOVIMENTA SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS - ME, assinado em 26/09/2016, vigência: 29/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 101.116,11 (cento e um mil, cento e dezesseis reais e onze centavos);

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0122/2015, da Contratada: SAMPASUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, assinado em 13/09/2016, vigência: 19/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 187.273,08 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos);

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0162/2015, da Contratada: TRANSPORTES GRITSCHE LTDA, assinado em 14/09/2016, vigência: 19/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 286.291,26 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos);

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0172/2015, da Contratada: MOVIMENTA SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS - ME, assinado em 14/09/2016, vigência: 19/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 485.090,91 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, noventa reais e noventa e um centavos);

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0174/2015, da Contratada: TRANSPORTES GRITSCHE LTDA, assinado em 14/09/2016, vigência: 19/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 90.778,08 (noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e oito centavos);

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0044/2014, da Contratada: COOPERESTRADA COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, assinado em 16/09/2016, vigência: 27/09/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 670.854,76 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0070/2015, da Contratada: PREMIUM LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, assinado em 27/09/2016, vigência: 10/10/2016, objeto: alteração ao item 1.2. onde consta o valor global do contrato para R\$ 440.253,37 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos);

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0050/2015; Contratada: CLARO S/A; Data da Assinatura: 26/08/2016; Objeto: A exclusão de 687 linhas no item 1 - Serviço de telefonia móvel com franquia de 60 minutos/mês (local) de voz e 100MB de dados e 687 linhas no item 2 - Sistema de Gerenciamento WEB (Gestor de dados e voz); Vigência: 01/09/2016. Valor Global: R\$ 4.212.960,00.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0306/2015, contratada: LIGA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, data da assinatura: 27/09/2016, Objeto: prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/10/2016 a 14/10/2017.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0252/2013; contratada: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; data da assinatura: 30/09/16; Objeto: Repactuação de data base em 5,538160% sobre o valor global, com efeito financeiro a partir de 01/01/16 e o Re-equilíbrio Econômico-Financeiro em 0,203968% (aumento da tarifa do vale transporte) sobre o valor global do Contrato, com efeito financeiro a partir de 09/03/2016; Valor Global: R\$ 2.866.281,60.

## GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM, notifica os representantes legais da empresa EQUUS TRANSPORTADORA - LTDA ME, CNPJ 11.369.653/0001-69, estabelecida em local incerto e não sabido, Sra. LETICIA SANTIAGO COLEN, CPF 103.673.756-05, da abertura do processo de penalidade de multa para apresentação de defesa em 29/11/2015, contrato 0096/2014, NUP 53172.007196/2015-42, no valor de R\$ 15.720,00. Fica portanto, vossas senhorias notificadas nos termos do art. 78 § único da Lei 8666/93 e art 26 § 4 da lei 9784/99, tendo em vista o descumprimento do subitem 29 da cláusula 2 do contrato, do qual poderá ser aplicada a penalidade de multa prevista no subitem 1.2.2. alínea (b) da cláusula 8 do mesmo instrumento,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016100400013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

